

*** RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.310, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Confere nova disciplina ao funcionamento dos serviços auxiliares do Ministério Público durante o período de recesso forense.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da disciplina de funcionamento dos serviços auxiliares do Ministério Público durante o período de recesso forense;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2019.01037132,

R E S O L V E

Art. 1º - Os serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro funcionarão regularmente durante o período de recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, de modo a garantir o caráter ininterrupto das atividades institucionais e assegurar o atendimento ao público em todas as suas unidades.

§ 1º - Não obstante o caráter ininterrupto das atividades institucionais, a critério da chefia imediata, durante o período de recesso forense referido no *caput*, será permitida a dispensa ou a redução da quantidade de servidores do respectivo órgão, considerando a especificidade da função exercida e a comprovação da regularidade do serviço, nos termos disciplinados na presente Resolução.

§ 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se serviço de assessoramento a atividade técnico-jurídica desenvolvida por servidor diretamente junto a Procuradores e a Promotores de Justiça e serviço de apoio administrativo a atividade realizada no âmbito da gestão administrativa e organizacional do Ministério Público.

I - DA DISPENSA DOS SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO DURANTE O RECESSO FORENSE

Art. 2º - A critério da chefia imediata, os servidores que prestam assessoramento poderão ser dispensados de suas atividades durante o período de recesso forense.

Art. 3º - Ao optar pela dispensa do servidor, o membro do Ministério Público deverá encaminhar, até o dia 10 de dezembro, à Coordenação do Centro de Apoio Administrativo e Institucional ou à Coordenação da Central de Inquéritos a que está vinculado, mensagem eletrônica contendo o seguinte:

- I - nome e matrícula do servidor a si subordinado;
- II - autorização para que o servidor seja dispensado da frequência diária; e
- III - declaração de que não há serviço em atraso.

Parágrafo único - Caberá à Coordenação de cada Centro de Apoio Administrativo e Institucional ou de cada Central de Inquéritos o lançamento das informações recebidas no sistema de registro de frequência e o seu encaminhamento, por meio de mensagem eletrônica, à Secretaria-Geral do Ministério Público, que promoverá a divulgação da dispensa do servidor, na *intranet*, até o dia 15 de dezembro.

Art. 4º - A Coordenação de cada Grupo de Atuação Funcional poderá dispensar no período de recesso os servidores que prestam assessoramento, desde que seja encaminhada mensagem eletrônica à Secretaria-Geral, na forma e no prazo do artigo anterior.

II - DO SISTEMA DE RODÍZIO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DURANTE O RECESSO FORENSE

Art. 5º - A critério da chefia imediata, durante o recesso forense, os servidores que desempenham atividades de apoio administrativo no âmbito das Procuradorias de Justiça, das Promotorias de Justiça e dos Grupos de Atuação Funcional do Ministério Público, poderão ser autorizados a exercerem suas funções em sistema de rodízio.

Art. 6º - Nas sedes onde houver mais de uma Promotoria de Justiça nelas instaladas, o sistema de rodízio poderá abranger mais de um órgão, observada a regularidade dos serviços.

Art. 7º - Caso seja autorizado o funcionamento do órgão em sistema de rodízio, a chefia imediata deverá encaminhar mensagem eletrônica à Coordenação do Centro de Apoio Administrativo e Institucional ou à Coordenação da Central de Inquéritos correspondente, na forma e no prazo do art. 3º e, em se tratando de Coordenação de Grupo de Atuação Funcional, à Secretaria-Geral.

Art. 8º - Caso adotem o sistema de rodízio para a realização dos serviços de apoio administrativo, as Coordenações dos Centros de Apoio Administrativo e Institucional, das Centrais de Inquéritos e dos Grupos de Atuação Funcional do Ministério Público devem:

I - elaborar escala de revezamento dos seus servidores, observados os termos desta Resolução, o caráter ininterrupto das atividades institucionais e o comparecimento de cada servidor em atuação no respectivo órgão durante o período de recesso, por, no mínimo, um dia útil;

II - efetuar o lançamento das escalas de revezamento no sistema de registro de frequência, encaminhando-as por meio de mensagem eletrônica à Secretaria-Geral do Ministério Público, que providenciará a consolidação e divulgação na *intranet* até o dia 15 de dezembro.

Parágrafo único - Incumbirá às Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional solicitar a abertura do edifício do fórum à respectiva direção, durante o período de recesso forense, quando a Promotoria de Justiça estiver sediada nas dependências do Poder Judiciário e não houver sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em outro endereço no Município.

III - DO SISTEMA DE RODÍZIO DOS SETORES EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRATIVOS DURANTE O RECESSO FORENSE

Art. 9º - Os setores do Ministério Público com atribuição exclusivamente administrativa, bem como os órgãos da Administração Superior, poderão estabelecer sistema de rodízio entre os servidores, no período de recesso forense, a critério da chefia imediata.

Art. 10 - Caso autorizada a implantação do sistema de rodízio, a chefia imediata deverá encaminhar mensagem eletrônica à Secretaria-Geral do Ministério Público, até o dia 10 de dezembro, contendo:

I - a escala de revezamento; e

II - o nome e a matrícula dos servidores que indicar.

§ 1º - A escala de revezamento deverá assegurar o comparecimento de cada um dos servidores em atuação no respectivo órgão, durante o período de recesso, por, no mínimo, um dia útil.

§ 2º - Caberá à Secretaria-Geral do Ministério Público consolidar as informações recebidas e providenciar a divulgação, na *intranet*, das escalas dos servidores em atuação em cada órgão do Ministério Público, até o dia 15 de dezembro.

§ 3º - O lançamento das escalas de revezamento no sistema de registro de frequência ficará a cargo dos supervisores de frequência de cada órgão.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O sistema de rodízio poderá abranger servidores integrantes do serviço de assessoramento.

Art. 12 - Os estagiários não forenses poderão ser dispensados ou exercer suas funções em sistema de rodízio, a critério da chefia imediata.

Art. 13 - Nas escalas de revezamento, é vedada:

I - a indicação de servidor em data em que já esteja designado para prestar auxílio em:

a) plantões judiciais realizados em posto avançado do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos; e

b) ações, eventos e projetos que demandem a atuação do Ministério Público;

II - a substituição de servidores por estagiários.

Art. 14 - O exercício funcional durante o período de recesso forense previsto nesta Resolução constitui atividade ordinária, não ensejando o pagamento de qualquer gratificação ou vantagem, ressalvado o disposto na Resolução GPGJ nº 2.108, de 4 de abril de 2017.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 2.015, de 3 de dezembro de 2015.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

* Republicada por incorreção no texto original publicado no DOe-MPRJ de 08.11.2019.